



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CÓPIA DO LIVRO

CONTABILIDADE

## LEI Nº 13/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica comprovado o ORÇAMENTO Geral do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 1.965, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a receita em cr\$ 80.000,000 (oitenta mil cruzeiros) digo, oitenta milhões de cruzeiros).-

Art. 2º)- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e da especificação constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes . . . . .       | 6 0.000.000       |
| Rendas Tributárias . . . . .       | 31.000.000        |
| Rendas Patrimoniais . . . . .      | 50.000            |
| Rendas Industriais . . . . .       | 500.000           |
| Rendas de Transf. Correntes. . .   | 19.450.000        |
| Rendas Diversas . . . . .          | 9.000,000         |
| Receitas de Capital. . . . .       | 20.000,000        |
| Operações de Crédito . . . . .     | 8.000,000         |
| Alienação de Bens Patrimoniais .   | 5.000,000         |
| Transferências de Capital. . . . . | 7.000,000         |
| <b>T O T A L . . . . .</b>         | <b>80.000,000</b> |

Art. 3º)- As despesas será realizadas na forma dos Quadros analíticos constantes dos anexos III e VII, e respectivamente seus subanexos, conforme discriminação seguinte:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Câmara Municipal . . . . .       | 3.436.000  |
| Prefeitura Municipal . . . . .   | 76.564.000 |
| Gabinete do Prefeito . . . . .   | 4.200.000  |
| Secretaria . . . . .             | 6.800.000  |
| Serviços da Fazenda . . . . .    | 7.900.000  |
| Serviços de Obras e Viação . . . | 14.300.000 |
| Serviço de Saúde . . . . .       | 2.800.000  |
| Serviço de Educação e Cultura. . | 15.564.000 |
| Serviços Urbanos . . . . .       | 25.000.000 |

Art. 4º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado:

- 1º)- Efetuar operações de crédito por antecipação, de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- 2º)- Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços, investimentos, e invenções financeiras

Art. 5º)- A execução da despesa variavel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado, a aprovar por Decreto, um plano de contação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Continuação

§ Único)- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decretos do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contencção.

Art. 6º)- A Secretaria movimentará as dotações propria do pessoal e de material e o Serviços de Ó ras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras Publicas e equipamentos e instalações, todas discriminadas nos quadros analíticos por unanimidade Administrativas.

Art. 7º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de fevereiro de 1.965

Ass. constante no livro

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

Ass. constante no livro

Jose E. Bordignon  
Secretario.

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal